



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 20180014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida F Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.658/0001-81, representado pelo Sr. **ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**, Presidente da Mesa Diretora, portador do CPF nº 408.902.363-72, domiciliado na Avenida F, QD: 33, Lote Especial, Bairro: Beira Rio II e de outro lado a licitante **AMAZÔNIA MIX EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.188.947/0001-21, estabelecida na Rua Rafael Fraga, Qd 005 - Lote 24 Loteamento Amazônia, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA DE LOURDES CAETANO DOS SANTOS**, residente na Rua A15, Quadra 37, Lote 11, Loteamento Amazônia, portadora do CPF 300.456.572-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-00005CMP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho 1993, e as exigências acima citada e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto aquisição de materiais de expediente com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004622	PEN DRIVE 4GB - Marca.: Multilaser	UNIDADE	100,00	19,750	1.975,00
006054	PEN DRIVE 16 GB - Marca.: Multilaser	UNIDADE	100,00	28,500	2.850,00
006586	PEN DRIVE DE 8G - Marca.: Multilaser	UNIDADE	100,00	17,490	1.749,00
008066	LIVRO ATA COM 200 FOLHAS - Marca.: Tilibra	UNIDADE	100,00	15,500	1.550,00
008067	AGENDA TELEFONICA EXECUTIVO TAM 145X205MM - Marca.: UNIDADE	60,00	18,650	1.119,00	
008068	AGENDA TELEFONICA EXECUTIVO TAM 145X205MM CANETA MARCA TEXTO PACOTE COM 5 UND - Marca.: Maripe	PACOTE	1.000,00	5,990	5.990,00
008085	REGUA ACRILICA CRISTAL POLIDO, BORDAS CHANFRADAS ESC ALAS DE PRECISÃO EM MM 50 CM - Marca.: Waleu	UNIDADE	170,00	2,700	459,00
008088	REGUA ACRILICA CRISTAL POLIDO, BORDAS CHANFRADAS ESCALAS DE PRECISÃO EM MM 50 CM	UNIDADE	500,00	3,300	1.650,00
008089	FITA CREPE 18X50 - Marca.: Adelbras	UNIDADE	500,00	4,000	2.000,00
008091	FITA CREPE 24X50 - Marca.: Adelbras	UNIDADE	500,00	4,000	2.000,00
008098	TESOURA MULTI USO CABO PLASTICO LAMINA INOX 27.50AX1 0,00L 67G - Marca.: Adeck	UNIDADE	90,00	10,000	900,00
008098	TESOURA MULTI USO CABO PLÁSTICO LAMINA INOX 27.50AX10,00L 67G	UNIDADE	90,00	10,000	900,00
008100	PASTA SUSPENSÁ PARA ARQUIVO - Marca.: Dello	UNIDADE	1.000,00	1,140	1.140,00
008103	PASTA SUSPENSÁ PARA ARQUIVO	UNIDADE	1.000,00	1,140	1.140,00
009784	PASTA GRAMPO TRILHO A4 EM POLIPROPILENO - Marca.: AC	UNIDADE	250,00	1,350	337,50
009786	PASTA GRAMPO TRILHO A4 EM POLIPROPILENO	UNIDADE	250,00	1,350	337,50
009789	CLIPS PEQUENO 500G GALVANIZADO - Marca.: Wire Flex	CAIXA	600,00	7,150	4.290,00
010507	CLIPS PEQUENO 500G GALVANIZADO	CAIXA	600,00	7,150	4.290,00
009784	ENVELOPE A4 COM FECHO (ESTILO: SELAGEM GOMADA, FECHO) - Marca.: Scrity	UNIDADE	3.000,00	1,800	5.400,00
009786	ENVELOPE A4 COM FECHO (ESTILO: SELAGEM GOMADA, FECHO)	UNIDADE	3.000,00	1,800	5.400,00
009789	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA INOX - Marca.: Cavia	UNIDADE	150,00	2,000	300,00
010507	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA INOX	UNIDADE	150,00	2,000	300,00
009789	PASTA COM ABA ELASTICA CARTÃO TRIPLEX 300g/m2 FORMAT O RETANGULAR REFORÇADO - Marca.: Dello	UNIDADE	350,00	2,300	805,00
010507	PASTA COM ABA ELÁSTICA CARTÃO TRIPLEX 300G/M2 FORMATO RETANGULAR REFORÇADO: FORMATO RETANGULAR REFORÇADO COM ILHÓS, FECHAMENTO ELÁSTICO	UNIDADE	350,00	2,300	805,00
010507	CANETA ESFEROGRAFICA TINTA PRETA PONTA FINA CX C/ 50 UNIDADES - Marca.: Compactor	CAIXA	150,00	26,000	3.900,00

AV. F, S/N, QD. 33, LT. ESPECIAL - BEIRA RIO II
CEP 68515-000, PARAUAPEBAS-PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA PRETA PONTA FINA CX C/ 50 UNIDADES			
010508	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA AZUL 0,7MM CX C/ 50 UNIDA CAIXA DE - Marca.: Compactor	200,00	27,850	5.570,00
	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA AZUL 0,7MM CX C/ 50 UNIDADE.			
010509	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA VERMELHA 07MM CX C/ CAIXA 50 UNIDADES. - Marca.: Compactor	40,00	28,300	1.132,00
010510	BLOCO AUTO-ADESIVO PCT C/ 400 FOLHAS COLORIDAS DE 76 UNIDADE MMx76MM - Marca.: Adelbras	250,00	14,500	3.625,00
	BLOCO AUTO-ADESIVO PCT C/ 400 FOLHAS COLORIDAS DE 76MMx76MM			
023044	LÁPIS DE MADEIRA C/BORRACHA NA PONTA - Marca.: Leono CAIXA LÁPIS DE MADEIRA C/ BORRACHA NA PONTA - CX. COM 72 UNIDADES.	50,00	27,500	1.375,00
023050	ENVELOPE A4: TAMANHO 229 X 324MM CAIXA COM 250 UNIDA CAIXA DES - Marca.: Maittra	15,00	44,950	674,25
	ENVELOPE A4: TAMANHO 229 X 324MM CAIXA COM 250 UNIDADES			
023056	APONTADOR DE LÁPIS ESCOLAR CORPO METÁLICO EM ALUMÍNIO UNIDADE O: COM LÂMINA COM TRATAMENTO - Marca.: Summit	150,00	1,900	285,00
	APONTADOR DE LÁPIS ESCOLAR CORPO METÁLICO EM ALUMÍNIO: COM LÂMINA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA EM PVC			
023094	PILHA AA 1,5V TIPO ALCALINA CARTELA COM 02 UNIDADES PAR - Marca.: Elgin	150,00	3,640	546,00
	PILHA AA 1,5V TIPO ALCALINA CARTELA COM 02 UNIDADES			
023095	PILHA AAA, 1,5 TIPO ALCALINA CARTELA COM 02 UNIDADE PAR S - Marca.: Elgin	150,00	3,540	531,00
	PILHA AAA, 1,5 TIPO ALCALINA CARTELA COM 02 UNIDADES			
023098	FITA ADESIVA 12X30 DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE - M UNIDADE arca.: Adelbras	300,00	1,200	360,00
	FITA ADESIVA 12X30 DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE			
023101	COTA RESERVADO: PAPEL A4 BRANCO 75GR FORMATO 210X297 CAIXA RESMA C/ 500 FOLHAS 10PCTS - Marca.: COPIMAX	150,00	168,000	25.200,00
	COTA RESERVADA: PAPEL A4 BRANCO 75GR FORMATO 210X297 RESMA C/ 500 FOLHAS 10PCTS 5000 FLS			
023104	COLA LIQUIDA 90G: LAVÁVEL PARA COLAR PAPEL, CARTOLIN CAIXA A, CARTÃO, ETC COMPOSIÇÃO - Marca.: Maripel	25,00	16,500	412,50
	COLA LIQUIDA 90G: LAVÁVEL PARA COLAR PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO, ETC COMPOSIÇÃO RESINA DE PVA E ÁGUA, PRODUTO ATOXICO:FRASCO RETANGULAR, BICO APLICADOR ECONOMICO CX COM 12 UNIDADES			
023109	TESOURA DE AÇO INOX 22CM - Marca.: Adeck UNIDADE	70,00	10,000	700,00
	TESOURA DE AÇO INOX 22CM			
023110	BORRACHA NATURAL N 40: MACIA PARA APAGAR ESCRITA A L UNIDADE ÁPIS - Marca.: Mercur	200,00	0,410	82,00
	BORRACHA NATURAL N 40: MACIA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS			
023111	GRAMPEADOR EM PLÁSTICO ABS, ESTRUTURA EM AÇO POLIDO, UNIDADE ACABAMENTO EM PLÁSTICO E AP - Marca.: Gramp Line	100,00	21,500	2.150,00
	GRAMPEADOR EM PLÁSTICO ABS, ESTRUTURA EM AÇO POLIDO, ACABAMENTO EM PLÁSTICO E APOIOS EMBORRACHADOS, CORPO LEVE, RESERVATÓRIO PARA 1/2 PENTE, BIGORNA DE DUAS FUNÇÕES COM CAPACIDADE PARA 25 FLS, GRAMPO 26/6			
023113	PASTA EM L FLEXÍVEL COM FORMATO A4 PCT 10 UNIDADES - PACOTE Marca.: DAC	35,00	8,050	281,75
	PASTA EM L FLEXÍVEL COM FORMATO A4 PCT 10 UNIDADES			
023114	PASTA CATALOGO COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS PARA ARMAZ UNIDADE ENAMENTO DE FOLHAS COR PRETO - Marca.: ACP	35,00	10,900	381,50
	PASTA CATALOGO COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS PARA ARMAZENAMENTO DE FOLHAS COR PRETO			
023115	PASTA DOCUMENTOS VAI/VEM: EM PLÁSTICO CRISTAL, COM S UNIDADE ISTEMA DE FECHAMENTO EM CORD - Marca.: DAC	200,00	3,950	790,00
	PASTA DOCUMENTOS VAI/VEM: EM PLÁSTICO CRISTAL, COM SISTEMA DE FECHAMENTO EM CORDÃO TAMANHO 257MM X 370MM X 30MM TRANSLUCIDA			
023118	CHAVEIRO EM PLÁSTICO ORGANIZADOR IDENTIFICADOR DE CH UNIDADE AVES MEDINDO 57 X 26MM APROX - Marca.: Waleu	300,00	0,750	225,00
	CHAVEIRO EM PLÁSTICO ORGANIZADOR IDENTIFICADOR DE CHAVES MEDINDO 57 X 26MM APROXIMADAMENTE			
023119	MARCADOR PARA QUADRO BRACO: TRAÇO DE 2.1 MM, PONTA R CAIXA EDONDA, TINTA VIVA E FÁCIL D - Marca.: Leonora	7,00	23,950	167,65
	MARCADOR PARA QUADRO BRACO: TRAÇO DE 2.1 MM, PONTA REDONDA, TINTA VIVA E FÁCIL DE APAGAR, CAPACIDADE DE INSCRITA ATÉ 300 METROS . CAIXA C/ 12 UNIDADES			
023120	CREME UMEDECEDOR DE DEDOS. INDICADO PARA O MANUSEIO CAIXA DE PAPEIS E CÉDULAS DE DINHE - Marca.: Radex	35,00	20,500	717,50
	CREME UMEDECEDOR DE DEDOS. INDICADO PARA O MANUSEIO DE PAPEIS E CÉDULAS DE DINHEIRO. C/12 GRAMAS CADA CAIXA COM 12 UNIDADES			
023121	CALCULADORA COM 12 DÍGITOS, DE MESA , MEMÓRIA INDEP UNIDADE ENDENTE, FUNÇÃO MU - Marca.: Elgin	70,00	20,000	1.400,00
	CALCULADORA COM 12 DÍGITOS, DE MESA , MEMÓRIA INDEPENDENTE, FUNÇÃO MU, 4 OPERAÇÕES BÁSICAS, APAGADOR DOS ÚLTIMOS NÚMEROS INSERIDOS, PORCENTAGEM, INVERSOR DE SINAIS, 31 TECLAS, ALIMENTAÇÃO SOLAR, BATERIA, MEMÓRIA INDEPENDENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO CM (AxLxP) 3,1x10,3x14,5CM			
023125	COTA PRINCIPAL: PAPEL A4 BRANCO 75GR FORMATO 210X297 CAIXA RESMA C/ 500 FOLHAS 10PCTS - Marca.: COPIMAX	550,00	168,000	92.400,00
	COTA PRINCIPAL: PAPEL A4 BRANCO 75GR FORMATO 210X297 RESMA C/ 500 FOLHAS 10PCTS 5000 FLS			
VALOR GLOBAL R\$			175.420,65	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços do fornecimento são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 175.420,65 (cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para o fornecimento, contado do recebimento da autorização da Ordem de Compra expedida pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº9/2017-00005CMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será 07 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ respeitando os créditos orçamentários do exercício financeiro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo o mesmo ser prorrogado desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo desde que mantida as demais cláusulas do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. Designar formalmente, logo após a assinatura do contrato, preposto para agir em seu nome, com plenos poderes de atuação para tratar sobre os assuntos relativos à prestação do objeto contratado, sendo este preposto o contato formal entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 1.2. Fornecer ao CONTRATANTE o número dos telefones celulares dos responsáveis técnicos para o caso de contato imediato. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 1.3. Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente aos fornecimentos dos produtos objeto do contrato, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, arcando com todos os custos necessários ao completo fornecimento;
- 1.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do fornecimento dos produtos, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;
- 1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 1.7. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 1.8. Permitir ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto de contrato que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de fornecimento que não esteja de acordo com as normas contratuais;
- 1.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado;
- 1.10. Afastar imediatamente e substituir em até 48h (quarenta e oito horas), sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.
- 1.11. Responder, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto de contrato, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte;
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.12. Manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho na Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;
- 1.13. Manter os seus colaboradores identificados por crachá (contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível), quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 1.14. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhes;
- 1.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos produtos, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 1.16. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 1.17. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados e realizar o recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas seus funcionários, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 1.18. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 1.19. Fornecer os materiais no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo setor administrativo da Câmara Municipal de Parauapebas.
- 1.20. Substituir todo e qualquer material entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado, com alteração em sua composição ou sem condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;
- 1.21. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, conforme descrições expressa neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:
 - 1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das condições de fornecimento do objeto contratado, bem como pelo atesto do fornecimento dos materiais entregues à Câmara Municipal, e que anotará em registro próprio todas as ocorrências que julgar relevantes;
 - 1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA e de seus funcionários todos os esclarecimentos solicitados e dirigir eventuais dúvidas da CONTRATADA quando esta os solicitar, bem como prestar as informações necessárias para a perfeita execução do fornecimento objeto deste instrumento;
 - 1.3. Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante os fornecimentos dos materiais;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 1.5. Acompanhar o fornecimento dos produtos e avaliar a sua qualidade, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 1.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante contratada de acordo com as cláusulas contratuais e em consonância com proposta adjudicada e homologada
- 1.7. Não indicar ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 1.8. Tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;
- 1.9. Não promover e não aceitar desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas preestabelecidas no instrumento convocatório ou Código Brasileiro de Ocupações em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 1.10. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 1.11. Facilitar o acesso do preposto da CONTRATADA e demais colaboradores da licitante às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS para o fornecimento dos produtos;
- 1.12. Rejeitar qualquer produto em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- 10.13. Solicitar, por intermédio de ordem de compra, a execução do objeto do Contrato;
- 10.14. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos materiais entregues pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.3 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Fornecer;

a) Epi's;

1.2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação do fornecimento, objeto deste contrato;

1.3 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O fornecimento objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação do fornecimento caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para este fim representando a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos itens de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2018 - Atividade 0101.010312004.2.002 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de Expediente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Fornecido e aceito o objeto contratado, caberá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, situado na Avenida F, Quadra 33, Lote Especial s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor até o 10 (décimo) dia útil contados a partir da entrega dos documentos.
2. O pagamento será feito mensalmente a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), de acordo com o fornecimento dos produtos efetivamente entregues, segundo a autorização expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura dos produtos, acompanhado de atestação do Fiscal do Contrato;
3. A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal;
4. Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.
5. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço poderá recusar o pagamento se no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentadas no objeto licitado;
6. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste contrato.
7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

9. O pagamento mensal do fornecimento dos materiais somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto a provas de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativo à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme item 4;

10. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na legislação em vigor;

11. A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os demais documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante do Pregão Presencial 9/2017-00005CMP, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da licitante contratada, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



mediante análise da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;

1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA por até 02 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2 e seus subitens da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização.

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado a ata de registro de preço e aos termos deste edital de Pregão Presencial nº 9/2017-00005CMP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes do fornecimento deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

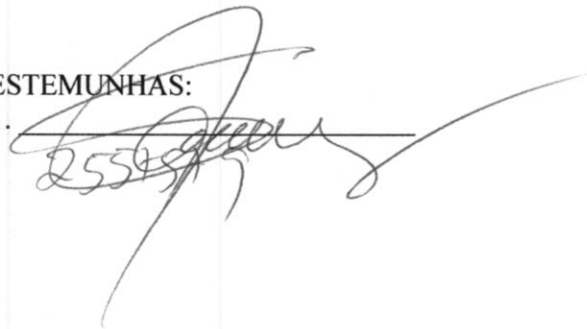
Parauapebas - PA, 07 de fevereiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ (MF) nº 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

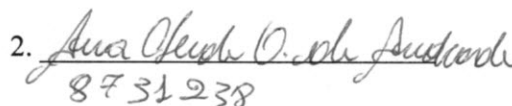

AMAZÔNIA MIX EIRELI - EPP
CNPJ (MF) nº 10.188.947/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


255187

2.


8731238